



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Emenda

Proposição:

Projeto de Lei de nº 034/2023

ASSUNTO: ISENTA DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRO PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE



Ofício nº 82/GABINETE/2023

Itapuã do Oeste/RO, 09 de maio de 2023.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. **Rose Lopes dos Santos de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Isenção de cobrança das taxas a qualquer título as associações sem fins lucrativos com sede no Município de Itapuã do Oeste.

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº 34/2023**, que se trata da isenção das taxas de cobrança de qualquer título as associações sem fins lucrativos com sede no Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.
Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito De Itapuã Do Oeste

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/05/2023 às 12:36, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **210508** e o código verificador **EE9E8926**.

Docto ID: 210508 v1



MENSAGEM Nº 34/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº34 /2023, em atendimento da indicação de nº 001/2023, de autoria dos Nobres Vereadores; MINEIA DA SILVA PEREIRA, LUCAS SANTANA FIUZA, ROSE LOPES DOS SANTOS, AILTON JOSÉ DA SILVA e IVAN TENÓRIO, encaminhadas pelo Ofício nº 031/GAB-PRES/2023 da CAMARA MUNICIPAL, que **ISENTA DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUA DO OESTE RO e dá outras providências**, pelas razões e fundamentos que seguem:

A presente proposta legislativa é um reconhecimento ao trabalho de prestação pública de serviços realizada pelas entidades que desenvolvem atividades de relevante interesse social em Itapuã do Oeste RO.

O presente projeto visa melhorar a saúde financeira dessas entidades, que prestam importantes serviços à população, ao passo em que as taxas deixarem de ser exigidas tanto para o seu funcionamento quanto para a realização de eventos entre outras.

As associações sem fins lucrativos não suportam arcar com todas as despesas de custeio justo porque não possuem fonte de receita própria e sobrevivem de doações de associados e não associados e de ajuda da sociedade e ou subvenções eventuais.

Considerando ainda a situação atual, cuja entidades necessitam de recursos para executarem projetos sociais, que em sua maioria são de origem pública e necessitam sempre de estar e situação regular junto as fazendas publicas, sejam elas estaduais, federais e municipais para ter acesso a esses recursos.

A isenção de taxas públicas está prevista na Constituição e deve ser feita por meio de lei específica, como ora se propõem.

As associações, a exemplo da APAE, Associações Rurais e extrativistas, conselhos escolares, templos de qualquer crença e demais entidades afins, são entidades sem fins lucrativos que visam o interesse coletivo por meio da prestação de serviços sociais, auxiliando o Município em suas ações e complementando as atividades assistenciais.

Devido à importância denotada por esta matéria, atendendo a indicação dos Nobres Vereadores que a subscreveram, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, 09 de maio de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste RO

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/05/2023 às 12:36, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **210514** e o código verificador **129893A8**.

Docto ID: 210514 v1





PROJETO DE LEI

ISENTA DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO, Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a concessão de isenção de taxas a qualquer título, inclusive de alvará de funcionamento às associações, tempos religiosos e entidades, sem fins lucrativos, com sede no Município de Itapuã do Oeste RO.

Art. 2º. Para ter direito às isenções, os interessados, conforme dispõe o artigo anterior, deverão apresentar requerimento de solicitação de isenção ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

I Cópia do Estatuto Social atualizado devidamente registrado, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

II Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

III Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

IV - Declaração de que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

V Comprovação da Declaração de utilidade pública.

Art. 3º. As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que o interessado não satisfazia as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO 09 de maio de 2023

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/05/2023 às 16:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **210850** e o código verificador **60F39732**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA		***.432.782-**	11/05/2023 16:15

Docto ID: 210850 v1



PARECER DO RELATOR



PROJETO DE LEI N° 034/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 034/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2023.



ANTONIO COSTA SENA

RELATOR



PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 034/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 034/2023, de autoria do poder executivo municipal:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 034/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 17 DE MAIO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

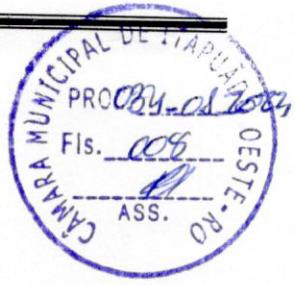
Ivan Carlos T. de Oliveira
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° /2023
Autoria: Executivo Municipal



Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei n° /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **“ISENTA DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES SEM FINOS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRO PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto com emenda, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei executivo n° /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Executivo Municipal



Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, **“ISENTA DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRO PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.


AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR



“ISENTA DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRO PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA MODIFICATIVA 01

O **ART. 1º** do Projeto de Lei n° /2023, passa a ter a seguinte redação:

A presente Lei dispõe sobre a concessão de isenção das taxas a qualquer título, inclusive de alvará de funcionamento às associações, templos religiosos e entidades sem fins lucrativos **estabelecidas** no município de Itapuã do Oeste – RO.

O **ART. 2º** do Projeto de Lei n° /2023, passa a ter a seguinte redação:

- I – Cópia dos documentos pessoais do presidente ou representante legal da entidade;
- II – Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal; e
- III – Comprovante de Inscrição no CNPJ na condição de ativo.

O **ART. 4º** do Projeto de Lei n° /2023, passa a ter a seguinte redação:

A Isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição de importâncias já pagas, remitem-se eventuais créditos tributários existentes na data de sua publicação.


MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR


IVÁN CARLOS TENÓRIO
Membro da COF


LUCAS SANTANA FIÚZA
Presidente da CECDS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Emenda Projeto de Lei nº 034/2023

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiúza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 25 de maio de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira

Vereadora Presidente

P/Sabri Senni

Fabio J. da Silva Ferreira

Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira

1º secretária

Lucas Santana Fiúza

2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 034/2023

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária				
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 25 de maio de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fábio J. da Silva Ferreira
Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
Lucas Santana Fiuza
2º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENCIA



**AUTÓGRAFO Nº 031/2023
PROJETO DE LEI Nº 034/2023
DE 09 DE MAIO DE 2023**

**ISENTA DA COBRANÇA DE TAXAS A
QUALQUER TÍTULO, AS
ASSOCIAÇÕES SEM FINS
LUCRATIVOS COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a concessão de isenção de taxas a qualquer título, inclusive de alvará de funcionamento às associações, tempos religiosos e entidades, sem fins lucrativos, com sede no Município de Itapuã do Oeste RO.

Art. 2º. Para ter direito às isenções, os interessados, conforme dispõe o artigo anterior, deverão apresentar requerimento de solicitação de isenção ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

I Cópia do Estatuto Social atualizado devidamente registrado, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

II Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

III Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório ou por servidor público através da conferência com o original;

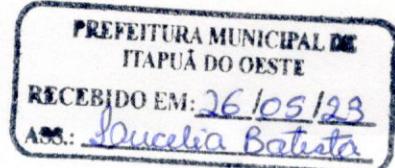
IV - Declaração de que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

V Comprovação da Declaração de utilidade pública.

Art. 3º. As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que o interessado não satisfazia as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com
site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Itapuã do Oeste - RO, 26 de Maio de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS Assinado de forma digital por ROSE LOPES
DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287
Dados: 2023.05.26 09:19:20 -04'00'
OLIVEIRA:60705531287
ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora-Presidente

“ISENTA DA COBRANÇA DE TAXAS A QUALQUER TÍTULO, AS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRO PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA MODIFICATIVA 01

O ART. 1º do Projeto de Lei n° /2023, passa a ter a seguinte redação:

A presente Lei dispõe sobre a concessão de isenção das taxas a qualquer título, inclusive de alvará de funcionamento às associações, templos religiosos e entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município de Itapuã do Oeste – RO.

O ART. 2º do Projeto de Lei n° /2023, passa a ter a seguinte redação:

I – Cópia dos documentos pessoais do presidente ou representante legal da entidade;
II – Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal; e
III – Comprovante de Inscrição no CNPJ na condição de ativo.

O ART. 4º do Projeto de Lei n° /2023, passa a ter a seguinte redação:

A Isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição de importâncias já pagas, remitem-se eventuais créditos tributários existentes na data de sua publicação.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENÓRIO
IVAN CARLOS TENÓRIO
Membro da COF

LUCAS SANTANA FIUZA
LUCAS SANTANA FIUZA
Presidente da CECDS